



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

DECRETO Nº 30 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que compete ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece, em seu art. 12, VII, que o órgão responsável pelo planejamento das contratações poderá elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as compras no âmbito dos órgãos e entidades sob sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a fase preparatória das contratações públicas, em especial o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Brás, Estado de Alagoas, compreendendo os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

Parágrafo único. O Município de São Brás, em caso de indisponibilidade de sistema próprio de gerenciamento de compras, poderá solicitar cessão de uso do PGC federal por meio de termo de acesso.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - Requisitante/solicitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anuais, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área solicitante esteja associada, podendo também atuar como área solicitante;

VII - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VIII - Contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;

IX - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos;

X - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XI - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema de Compras e Contratações do Governo Federal – Compras.gov.br, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;

XII - Licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

XIII - Licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

XIV - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, com a devida anuência do Prefeito Municipal, é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 4º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, que, além do previsto nas leis orçamentárias, deve compatibilizar-se com o plano de contratações

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

anual de que trata os artigos 6º a 13 deste Regulamento, e, a depender do objeto a ser contratado, com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Projeto Executivo, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, com observância dos incisos I a XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para fins de aquisição de produtos, serviços ou obras pela Administração Municipal, elaborado pela Unidade interessada da Secretaria ou Unidade requisitante, composto da justificativa que respalde a contratação observando os benefícios pretendidos com vistas ao atendimento do interesse público, com a estimativa da quantidade a ser contratada, da previsão do início da prestação de serviços, das obras ou da entrega dos produtos, e do valor previsto para a contratação, devidamente assinado pelo responsável por sua elaboração, observando os itens constantes no documento padronizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Plano de Contratações Anual – PCA é um instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo as contratações que se pretende realizar, manter ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

§ 1º A cada exercício, a área demandante elaborará seu Plano de Contratações Anual, que deverá conter os bens e serviços adquiridos e contratados de forma reiterada e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades relacionadas às políticas públicas em desenvolvimento no município e previsíveis para o ano subsequente, inclusive, aqueles decorrentes de Atas de Registros de Preços.

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, o Plano de Contratações Anual observará o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, se houver.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, a área demandante deverá informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, demandas do ano seguinte até 30 de maio de cada ano em Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo:

- I** - Estimativa a ser adquirida ou contratada levando em consideração o objeto;
- II** - Estimativa preliminar dos valores unitários e global, conforme o caso;
- III** - A data desejada para a compra ou contratação, ou a data de vencimento, no caso de contrato com intenção e possibilidade de prorrogação;
- IV** - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos de contratação serão realizados;
- V** - Informação sobre os contratos plurianuais que não necessitarão de prorrogação, mas que serão executados em todo o exercício, por conta da sua duração.

§ 1º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 2º Durante o período de 1º a 30 de junho do ano de elaboração do PCA, a Secretaria de Planejamento e Administração, através do Setor de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos requisitantes promovendo diligências necessárias visando:

- I** - Agregar sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II** - Adequar e consolidar as informações; e
- III** - Construir o calendário de contratações do exercício.

§ 3º O setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração poderá, quando da consolidação das demandas, reclassificar o grau de prioridade indicado, com vistas a adequar o calendário anual de contratações ao cronograma de licitações, considerando a capacidade operacional para as suas realizações.

§ 4º Até o dia 01 de agosto do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal, ou autoridade competente a quem for delegada tal atribuição, e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para que as informações constantes do referido documento possam ser utilizadas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§ 5º A autoridade competente poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo ao Setor de Contratações para realizar as adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no §2º deste artigo.

§ 6º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual, poderão ser alterados por meio de ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com a devida anuência do Prefeito Municipal, a fim de conciliar com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 8º Ficam dispensadas de previsão no plano de contratações anual:

- I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - As contratações realizadas para compras e prestação de serviços de pronto pagamento;
- III - As hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Parágrafo único. As contratações a que se refere os incisos III e IV deverão registradas oportunamente no Plano de Contratações Anual.

Art. 9º O Plano de Contratações Anual aprovado deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo município na realização de licitações e na execução dos contratos, além de ser disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração disponibilizará, em sítio eletrônico do município, o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 10. Durante a vigência do Plano de Contratações Anual o seu conteúdo poderá sofrer alterações, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente, devendo a versão atualizada ser mantida no site oficial do órgão.

Art. 11. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual pela Câmara Municipal de São Brás, a

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração questionará as Secretarias ou Unidades Requisitantes sobre a necessidade de alguma modificação no Plano de Contratações Anual Provisório.

§ 1º Após a concessão de 15 dias para a manifestação formal das Secretarias ou Unidades Requisitantes sobre a necessidade de alguma adaptação ou modificação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração consolidará as informações e potenciais alterações para então formalizar o Plano de Contratações Anual Definitivo, o qual será devidamente publicado.

§ 2º O Plano de Contratações Anual Definitivo poderá ser alterado, desde que se refira a uma demanda nova, não ordinária ou para atender uma situação decorrente de fato superveniente.

Art. 12. O Setor de Contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas e com aprovação da autoridade competente, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Planejamento elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de riscos terá frequência mínima trimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de agosto e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração calculará o índice de execução do PCA e o índice de demandas adquiridas que não foram planejadas inicialmente.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CAPÍTULO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 14. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 15. A elaboração do ETP é obrigatória para a contratação de serviços especiais, com base na Lei 14.133, de 2021.

Art. 16. A elaboração do estudo técnico preliminar é:

I - Facultada nas hipóteses de:

- a) Dispensa de licitação fundamentada nos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- b) Demandas conhecidas e repetitivas, sem alternativa no mercado e que não gerará despesas correlatas e/ou interdependentes, hipóteses em que deverão ser devidamente justificadas no termo de referência.
- c) Contratações de bens e serviços com valores estimados em até 10 (dez) vezes o limite constante no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

II - Dispensada nas hipóteses de:

- a) Dispensa de licitação fundamentada no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021;
- b) Nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e
- c) Para contratação de obras e serviços de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, quando a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em projeto básico, dispensada a elaboração de demais projetos.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I, cabe à área demandante decidir por elaborar ou não o estudo técnico preliminar, devendo, se for o caso, indicar no termo de referência a motivação do enquadramento da hipótese que autoriza a sua não realização, assim como a justificativa da contratação pretendida.

§ 2º Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá ser elaborado, mesmo que de forma concisa, com os elementos

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

obrigatórios indicados no §2º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021, devendo ser considerado os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Poderão ser utilizados estudos técnicos preliminares de outros órgãos públicos para balizar decisões, especialmente quando identificadas soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pela área demandante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 17. O ETP será elaborado pela área técnica da unidade requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A área técnica poderá solicitar, sempre que necessário, apoio a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 18. A elaboração do estudo técnico preliminar deve observar o disposto nos §1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 19. Os agentes públicos que atuam em qualquer uma das fases da licitação deverão realizar análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da boa execução contratual.

§ 1º A análise dos riscos, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 2º O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos e deve propor controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§ 3º O mapa de riscos deverá ser elaborado quando das contratações de serviços contínuos e que não podem sofrer solução de continuidade, especialmente nas áreas da saúde e educação, bem como nas contratações de valor estimado anual superior a 10 (dez) vezes o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 20. O termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos constantes no inciso XXIII do Art. 6º, além daqueles descritos no § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 3º É dispensada a elaboração do Termo de referência nas hipóteses dos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI - DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 21. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 22. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais.

Art. 26. Este decreto retroage seus efeitos à data de 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás - AL, em 10 de janeiro de 2024

KLINGER QUIRINO Assinado de forma digital
SANTOS:0448555 SANTOS:04485557430
7430 Dados: 2024.01.10
15:53:52 -03'00'

KLINGER QUIRINO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.

